

PROJETO DE LEI N° , DE 2007

(Do Sr. HUMBERTO SOUTO)

Acrescenta § 6º ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir disciplina com conteúdo que trate sobre Educação Ambiental no currículo da Rede de Ensino, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL de decreta:

Art. 1º – O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art.26.....
.....

§ 6º O currículo da rede de ensino incluirá, obrigatoriamente, em todas as etapas e modalidades da educação básica, disciplina com conteúdo que trate da Educação Ambiental, tendo como diretriz a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, observada a produção e distribuição de material didático adequado.” (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo inserir no currículo da rede de ensino, em todas as etapas e modalidades da educação básica, a disciplina Educação Ambiental.

A Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental, em seu art. 3º, incisos I e II incumbe:

- I – ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
- II – às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem.

Vale salientar que inserir uma disciplina sobre educação ambiental no currículo da educação básica é fundamental para despertar no ser humano, desde a infância, a consciência coletiva voltada para a preservação e o respeito ao meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade, como preceitua o art. 1º da Lei supracitada.

Estudos indicam que os investimentos na criança são mais eficientes e garantem retornos maiores do que qualquer outro investimento, seja ele público ou privado. Crianças com acesso à boa nutrição, boas maneiras, campanhas de imunização, água limpa, saneamento adequado e educação de qualidade estão mais aptas a aproveitar suas oportunidades de educação e de serviços sociais, tornando-se ainda mais saudáveis e capazes de contribuir para o bem-estar de suas comunidades.

Essa constatação se dá na medida em que as crianças, ainda livres de vícios, assimilam, com maior facilidade, as boas práticas do dia a dia, quando ensinadas e, com isso, contagiam, positivamente, os adultos e os que se encontram à sua volta. Em suma, com o investimento na educação da criança, poderemos ter no futuro uma sociedade mais humana, mais justa, mais limpa e comprometida com os valores fundamentais da contemporaneidade, dentre eles, a preservação ambiental.

Noções básicas como não jogar lixo no chão, cuidar das plantas, proteger os animais, dentre outros, são primordiais para capacitar o aluno como cidadão e despertar o seu interesse e a preocupação pelo meio ambiente, do qual o ser humano faz parte. O professor Samuel Murgel Branco, da Universidade de São Paulo, mostra em sua obra *Ecossistêmica - Uma abordagem integrada dos problemas do meio ambiente*, Editora Edgard Blucher, que a qualidade de vida do homem é importante desde que leve-se em conta os outros seres vivos e toda a biodiversidade do planeta.

Entendemos que é preciso trabalhar com o meio ambiente nas questões diárias, correlacionando o tema com ética, cidadania, valores, qualidade de vida. E é neste sentido que apresentamos a presente proposição, na certeza de que há convergência entre os nobres pares

sobre o aperfeiçoamento da legislação vigente acerca da necessidade de inclusão de disciplina que verse sobre Educação Ambiental no currículo da rede de ensino básico, a fim de conscientizar o ser humano desde a infância sobre a relevância de sua participação neste processo de cidadania e preservação do bem comum.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado HUMBERTO SOUTO

PPS/MG